

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Direito da USP, reunida nesta data, resolveu aprovar a seguinte

DELIBERAÇÃO CCEX-FD nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
Revoga a Deliberação CCEX-FD no 01 de agosto de 2006

Fixa critérios para o credenciamento de atividades que devam integrar a disciplina “Atividades de Cultura e Extensão”

Art. 1º. O credenciamento de atividades para integrar o currículo da disciplina “Atividades de Cultura e Extensão”, instituída pela Resolução CoG e CoCEX n.º 4738/2000, será feito mediante aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária desta Faculdade – CCEX-FD.

§ 1º. Para tanto, deverão os interessados em propor tal credenciamento apresentar à CCEX-FD projeto incluindo os seguintes aspectos:

- a) descrição objetiva da atividade;
- b) indicação de seu enquadramento dentre as alíneas do art. 2º da Resolução CoG e CoCEX n.º 4738/2000;
- c) indicação das finalidades, afetas à área de cultura e extensão universitária, que se pretende atingir;
- d) indicação do responsável pelo desenvolvimento da atividade;
- e) indicação do período de realização;
- f) indicação do número de vagas para alunos, disponíveis por semestre;
- g) indicação de professor(es) orientador(es).

h) indicação de critérios de avaliação que o coordenador entender mais adequados para a medição do desempenho dos alunos, de acordo com as características da atividade a ser desenvolvida, os quais especificarão tratar-se de avaliação individual ou coletiva, as notas mínimas para a atribuição dos créditos e se haverá auto-avaliação dos alunos participantes.

i) indicação da frequência mínima exigida dos alunos para a obtenção dos créditos;

j) indicação da carga horária e duração da atividade.

k) as formas de divulgação da atividade e de inscrição dos participantes, que poderá ser feita junto ao coordenador.

§ 2º. Não poderão constituir objeto das atividades referidas neste artigo aquelas enquadradas como atividades acadêmicas de ensino ou pesquisa, incluído nessa vedação o estágio profissional.

§ 3º. Os interessados referidos no § 1º deste artigo poderão ser alunos ou docentes desta Faculdade, ou os responsáveis pelas atividades, nos termos do artigo seguinte.

Art. 2º. As atividades de cultura e extensão universitária, objeto desta Deliberação, poderão ser desenvolvidas sob a responsabilidade de entidades constituídas como pessoas jurídicas, desde que devidamente credenciadas nos termos da presente Resolução, a quem incumbirá zelar pelo correto desenvolvimento das atividades, certificando, ao final, seu cumprimento pelos alunos.

Art. 3º. Para cada atividade, deverá haver a designação de um ou mais professor orientador, integrante do quadro docente desta Faculdade.

Parágrafo único. Essa designação, a cargo do(s) Departamento(s) envolvido(s), deverá acompanhar o projeto apresentado nos termos do art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º. Ao final da atividade de cultura e extensão, deverá ser entregue, à CCEX-FD um relatório atestando o cumprimento dos objetivos fixados no credenciamento, assinados pelo Professor Coordenador.

§1º O relatório final deverá conter:

- a) as informações a respeito da realização concreta da atividade tais como o número de participantes, a carga horária total despendida, o conteúdo desenvolvido, os resultados logrados e todas as demais informações que o coordenador julgar conveniente relatar para que a CCEX-FD possa aferir se os objetivos propostos no projeto foram atingidos;
- b) a frequência e a avaliação dos alunos para que a CCEX-FD possa avaliar a concessão dos respectivos créditos;
- c) a avaliação individual ou coletiva pelos alunos dos benefícios de aprendizado que a atividade trouxe e, quando for o caso, a auto-avaliação dos alunos sobre o seu próprio desempenho.”

Art. 5º. Caberá à CCEX-FD promover medidas concretas para levar ao conhecimento dos alunos e de entidades interessadas em propor as atividades de

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
cultura e extensão universitária as possibilidades decorrentes desta Deliberação.

Art. 6º. A presente Deliberação entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

Prof. Associada Ana Maria de Oliveira Nusdeo
Presidente da CCEX-FD